



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
INSTRUÇÃO NORMATIVA G.P. Nº 1/2015

Regulamenta os critérios para operacionalização do Sistema de Investigações Bancárias – SIMBA, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (D.O.U. - 18.11.2011), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público Federal para utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 2 de setembro de 2014, bem como o disposto no seu artigo 7º, o qual estabelece que compete a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, regulamentar, em até 120 (cento e vinte) dias, os critérios para a operacionalização local do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, que permite, de forma segura, a movimentação, pela Internet, de dados entre instituições financeiras e órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial de afastamento de sigilo bancário.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 2º - Criar o Comitê Gestor Regional do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, o qual terá a seguinte composição:

I-1 (um) magistrado de primeiro grau, que atuará como administrador regional do sistema;

II-1 (um) magistrado de primeiro grau, que atuará como administrador regional substituto;

III-1 (um) servidor da Corregedoria Regional, indicado pelo Desembargador Corregedor;

IV-1 (um) servidor do NPP – Núcleo de Pesquisa Patrimonial, indicado pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NPP.

Parágrafo Único - Ficam designados para atuar como Administradores Regionais do SIMBA:

I-O Juiz(a) Coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NPP - Administrador Titular;

II-Um magistrado de primeiro grau, titular ou substituto, por indicação da Corregedoria do TRT, o qual atuará como administrador substituto;

Art. 3º - Compete aos Administradores Regionais:

I–Cadastrar, exclusivamente, os magistrados interessados no uso da ferramenta eletrônica, mediante requerimento escrito, bem como promover as respectivas atualizações;

II–Informar ao Comitê Gestor Nacional do SIMBA as intercorrências observadas pelos usuários deste Regional, para que possam ser analisadas e solucionadas, uma vez que a estrutura de tecnologia da informação do Sistema está sob coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III-Operacionalizar no SIMBA os compartilhamentos de casos solicitados por magistrados usuários, desde que autorizados pelo magistrado usuário titular do processo.

Parágrafo Único. O esclarecimento de dúvidas, a resolução de incidentes ou a análise de qualquer questão processual envolvendo os magistrados usuários do SIMBA, o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras obrigadas não constituem atribuições dos Administradores Regionais.

DO CADASTRAMENTO DE MAGISTRADOS

Art. 4º - É necessário o cadastro prévio dos magistrados para utilização do SIMBA, observados os procedimentos abaixo:

I–Caberá ao interessado dirigir solicitação escrita ao Administrador Regional requerendo a realização do cadastro com o perfil de usuário do SIMBA;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II-As solicitações de cadastramento de magistrados deverão ser formuladas por escrito, contendo o nome completo do magistrado, a unidade judiciária à qual está vinculado, o e-mail funcional, o contato telefônico, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o compromisso expresso do magistrado de resguardar a segurança e o sigilo das informações, com a observância, em especial, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Resolução nº 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

III-Cadastrado pelo Administrador Regional, o usuário receberá em seu correio eletrônico a confirmação do registro para acesso ao Sistema com a informação do login e da senha.

DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 5º - Constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário nos processos que tramitam nesta 16ª Região, o magistrado expedirá ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Uma vez decretada a quebra do sigilo bancário, o magistrado usuário acessará o Sistema pelo portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em Serviços/Simba/ Acesso ao Sistema (<http://Simba.tst.redejt/php/Simba.php>).

Parágrafo Único. Por razões de segurança, o acesso ao SIMBA se dará, estritamente, por computadores interligados à rede interna da Justiça do Trabalho.

Art. 7º - Compete, exclusivamente, ao magistrado usuário a inserção de ordens de quebra de sigilo bancário, as especificações dos dados que deverão ser fornecidos pelas instituições financeiras e pelo Banco Central do Brasil, além da fixação dos prazos de atendimento da ordem.

Art. 8º - Os prazos para cumprimento da ordem de quebra de sigilo bancário devem seguir os seguintes parâmetros:

I-Ao Banco Central do Brasil - prazo único de 10 (dez) dias para inserção no SIMBA do CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional) correspondente aos CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) cujos sigilos bancários foram afastados e para encaminhar às instituições financeiras obrigadas os dados das pessoas físicas e/ou jurídicas que tiveram o sigilo bancário afastado;

II-Às instituições financeiras - prazo único de 40 (quarenta) dias para informar todos os dados requisitados por meio do SIMBA (contas de depósitos) ou por meio físico (extratos de cartões, procurações e outros documentos que não são transmissíveis eletronicamente pelo Sistema), cabendo-lhes, ainda, submeter o material



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

que será encaminhado pelo SIMBA ao Validador Bancário e, posteriormente, transmiti-lo via Transmissor Bancário.

Parágrafo Único. Poderão ser fixadas astreintes pelo magistrado usuário para as hipóteses de descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo e de remessa de material em desconformidade com os parâmetros da ordem de quebra do sigilo bancário expedida.

Art. 9º - Ao final da inserção da ordem de quebra de sigilo bancário, será gerada uma minuta, que deverá ser impressa e remetida ao Banco Central do Brasil por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Parágrafo Único. Na referida minuta o magistrado usuário deverá, obrigatoriamente, informar o telefone, o e-mail e o endereço completo da unidade judiciária em que atua, para fins de contato com o Banco Central do Brasil e instituições financeiras obrigadas, bem como para a remessa de material requisitado não passível de transmissão via SIMBA.

Art. 10 - Compete ao magistrado usuário e/ou ao(s) assessor(es) por ele designado(s) a verificação da conformidade dos dados remetidos pelas instituições financeiras com a ordem de afastamento de sigilo bancário expedida.

§ 1º Compete, exclusivamente, ao magistrado usuário comunicar à instituição financeira obrigada eventual falha no cumprimento da ordem.

§ 2º As comunicações entre os magistrados usuários e as instituições financeiras obrigadas serão realizadas observando-se os endereços e telefones cadastrados e disponíveis para consulta no SIMBA.

Art. 11 - A alteração da unidade judiciária em que atua o magistrado implicará a avocação do(s) processo(s) do SIMBA pelo magistrado que o suceder, sendo necessário selecionar no Sistema a opção própria para essa finalidade.

Parágrafo Único. O SIMBA comunicará, automaticamente, ao antigo magistrado usuário a avocação do(s) processo(s), independentemente de contato realizado entre os magistrados.

Art. 12 - O compartilhamento de informações do SIMBA com magistrados estranhos ao processo poderá ser realizado desde que seja feito um requerimento formal ao magistrado usuário responsável pelo caso.

Parágrafo Único. A requisição de compartilhamento recebida pelo magistrado usuário deverá ser encaminhada ao Administrador Regional.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES AUXILIARES

Art. 13 - Cabe, exclusivamente, ao magistrado usuário a designação dos servidores que atuarão no preparo e análise das informações encaminhadas e/ou recebidas por meio físico ou eletrônico.

§ 1º Os servidores designados pelo magistrado usuário assinarão termo de compromisso de manutenção de sigilo, que poderá ser amplo ou conter a especificação de um ou mais processos, conforme modelos anexos a este Ato Regulamentar.

§ 2º Os termos de designação de servidor auxiliar e de compromisso de manutenção de sigilo das informações bancárias ficarão arquivados na unidade em que o servidor estiver lotado.

§ 3º Poderá o magistrado usuário, a qualquer tempo, modificar ou revogar a designação de assessoramento prevista no caput deste artigo.

DOS TREINAMENTOS

Art. 14 - Os treinamentos de magistrados e servidores que utilizarão o Sistema serão realizados pela Escola Judicial, observados os critérios da conveniência, oportunidade e disponibilidade de meios e recursos, cujos calendários serão devidamente informados a todas as unidades judiciárias da 16ª Região.

Art. 15 - Este Ato Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, fevereiro de 2015.



LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Desembargador Presidente do TRT da 16ª Região

ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AUXILIAR (Um termo para cada Servidor auxiliar)

O Exmo. Juiz _____, em exercício na _____ Vara do Trabalho de _____, pelo presente Termo, conforme previsto no art. 8º da Resolução n. 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, designa o servidor _____, matrícula n. _____, para atuar, exclusivamente, no preparo e análise das informações bancárias obtidas por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba, nos processos que tramitam nesta unidade.

Cidade/Estado, data.

Magistrado usuário

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, (nome completo do servidor), matrícula n. _____, lotado na _____ Vara do Trabalho de _____, assumo o **COMPROMISSO DE MANTER ABSOLUTO SIGILO** acerca das informações bancárias a que tiver acesso pelo uso do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba.

Estou ciente de que a não preservação do compromisso de sigilo poderá implicar a abertura de processo criminal, pois constitui crime, cuja pena prevista no art. 10 da Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, é de reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cidade/Estado, data.

Servidor designado

ANEXO II

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AUXILIAR (Um termo para cada Servidor auxiliar)

O Exmo. Juiz _____, em exercício na _____ Vara do Trabalho de _____, pelo presente Termo, conforme previsto no art. 8º da Resolução n. 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, designa o servidor _____, matrícula n. _____, para atuar, exclusivamente, no preparo e análise das informações bancárias obtidas por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba, no(s) processo(s) abaixo especificado(s):

1 – Processo n. _____

2 – Processo n. _____

Cidade/Estado, data.

Magistrado usuário

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

Eu, (nome completo do servidor), matrícula n. _____, assumo o **COMPROMISSO DE MANTER ABSOLUTO SIGILO** acerca das informações bancárias a que tiver acesso pelo uso do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba, relativamente ao(s) seguinte(s) processo(s):

1 – Processo n. _____

2 – Processo n. _____

(...)

Estou ciente de que a não preservação do compromisso de sigilo poderá implicar a abertura de processo criminal, pois constitui crime, cuja pena prevista no art. 10 da Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, é de reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cidade/Estado, data.

Servidor designado